



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05717/15

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Damísio Mangueira da Silva
Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00012/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 18 de março de 2016 pelo Prefeito do Município de Triunfo/PB, Sr. Damísio Mangueira da Silva, através de seu advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 114/115, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, resumidamente, além da complexidade dos itens elencados pelos peritos do Tribunal, o exíguo termo para organizar a documentação indispensável à sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Damísio Mangueira da Silva, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 18 de março de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 18 de Março de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR